**STF reafirma inconstitucionalidade do ‘revogaço’ das resoluções do Conama sobre APPs**

***Em decisão nesta terça (14), os ministros decidiram por unanimidade pelo restabelecimento das resoluções que estabelecem critérios para proteção de dunas, restingas e manguezais, e sobre licenciamento de irrigação***

***Por: Duda Menegassi |*15 de dezembro de 2021**

|  |
| --- |
| https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Oeco2_Rosa-Weber_Foto-Rosinei-Coutinho_SCO-STF.jpg-2.jpg |
| Por unanimidade, ministros do STF concordam com o parecer da relatora, Rosa Weber, sobre inconstitucionalidade do revogaço. Foto: Rosinei Coutinho/SCO-STF |

 Em sessão virtual nesta terça-feira (14), o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, por unanimidade, inconstitucional o “revogaço” das resoluções do Conama que estabelecem os critérios para Áreas de Preservação Permanente (APPs), como restingas e manguezais, e que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação. As resoluções haviam sido anuladas em setembro de 2020, durante reunião do Conama, já no novo formato imposto pelo governo Bolsonaro – com menos conselheiros e menos participação da sociedade civil. Desde novembro, entretanto, a revogação já estava suspensa, por [decisão liminar da ministra Rosa Weber](https://oeco.org.br/noticias/rosa-weber-derruba-decisao-do-conama-que-tirava-protecao-de-restingas-e-manguezais/), relatora do julgamento (ADPF 747 e 749).

Durante a plenária virtual, todos os ministros acompanharam o voto de Weber pela inconstitucionalidade da [resolução nº 500 do Conama](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conama/mma-n-500-de-19-de-outubro-de-2020-284006009), onde foi estabelecida a revogação das resoluções nº 284/2001 (sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação), nº 302/2002 (sobre os parâmetros, definições e limites de APPs de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno) e 303/2002 (sobre parâmetros, definições e limites de APPs, como restingas, dunas e manguezais).

A revogação das resoluções foi proposta pelo próprio governo federal, que atualmente detém a maioria dos assentos no Conama, com a justificativa de que haveria sobreposição normativa entre as normativas do Conama e o Código Florestal. No Código, entretanto, não há definição dos critérios para estabelecimento das APPs, lacuna normativa preenchida justamente pelas resoluções, [conforme explicou à época a subprocuradora do Ministério Público Federal, Sandra Cureau](https://oeco.org.br/reportagens/entenda-como-fica-a-protecao-dos-manguezais-e-restingas-sem-a-resolucao-do-conama/).

Na mesma reunião que votou o “revogaço”, também foi aprovada uma nova resolução que prevê a [incineração de poluentes nos processos de fabricação de cimento](https://oeco.org.br/reportagens/nova-regra-deixara-trabalhadores-da-cadeia-do-cimento-mais-expostos-a-poluentes-perigosos/) (nº 499/2020). A nova norma também foi questionada junto ao STF, que optou pela manutenção da resolução.

As Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) [747](https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6016616) e [749](http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6019001) foram protocoladas pelo PT e pela Rede Sustentabilidade, respectivamente. Uma terceira, a [ADPF nº 748](http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6018018), sobre o mesmo tema, foi apresentada pelo PSB e ainda está em sessão virtual, mas mantém o entendimento de inconstitucionalidade.

**Por: Duda Menegassi
Fonte:**[**O Eco**](https://oeco.org.br/noticias/stf-reafirma-inconstitucionalidade-do-revogaco-das-resolucoes-do-conama-sobre-apps/)

https://amazonia.org.br/stf-reafirma-inconstitucionalidade-do-revogaco-das-resolucoes-do-conama-sobre-apps/